



Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Alto Alegre do Pindaré-MA; Fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; Autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

**Lei nº 056/2022,
de 23 de Maio de 2022**

2022

Aprovado em Sessão de Abertura do Segundo Período, da Câmara Municipal de Vereadores no dia 23 de Maio de 2022, por 09 votos a favor e 00 contra, publicado no Átrio da Prefeitura e Câmara Municipal no dia 04/04/2022, com publicação no EDOM.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

*Av. João XXXIII, s/n – Centro
Estado do Maranhão*

LEI Nº 056 DE 23 DE MAIO DE 2022:

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Alto Alegre do Pindaré-MA; Fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; Autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e em especial à Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

Artigo 1.º - Fica instituído, no âmbito do Município de Alto Alegre do Pindaré-MA, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Alto Alegre do Pindaré-MA a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2.º - O Município de Alto Alegre do Pindaré-MA é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal que poderá delegar esta competência.